

*SM*  
*[Signature]*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ESCOLA SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT**

**=PARTICIPAÇÃO NO WORLD GYMNASTRADA=**

Considerando que:

A Escola Secundária Almeida Garrett, através do seu projeto Ginástica GarretGym, promove a prática da ginástica junto dos seus alunos;

O Grupo de Ginástica, composto por jovens alunos da Escola Secundária com idades compreendidas entre os 8 e os 20 anos, integra duas vertentes; o desporto escolar e o desporto federado;

Como equipa do desporto escolar o projeto, ao longo da sua existência, tem vindo a ganhar vários prémios a nível local, regional e nacional, entre os quais se destaca o Campeonato Nacional realizado no passado mês de julho, em Loulé onde um par e um trio masculinos de ginástica acrobática e a ginástica de grupo do projeto GarretGym, se consagraram campeões nacionais;

Como equipa federada, o projeto é reconhecido pela sua excelente qualidade de exibição tendo sido apurados para o Gymnaestrada Mundial 2023 que irá decorrer em 2023 em Amesterdão;

Face aos elevados custos com a participação no mundial de 2023, a Escola Secundária Almeida Garret, solicitou o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O que, indubitavelmente, é o caso da participação de uma escola do Concelho de Vila Nova de Gaia, no mundial de Ginástica, transportando o nome e a imagem do concelho além-fronteiras;

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante, e;

**ESCOLA SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRET**, pessoa coletiva n.º 600 015 750, com sede na Praceta Dr. José Sampaio, 4530-090 Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Dr. António Paulo da Silva Mota, na qualidade de Diretor, doravante designada por Escola ou segunda outorgante.

E, em conjunto designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto definir os moldes em que é efetuada a comparticipação financeiro que o Município vai atribuir à segunda outorgante, no âmbito específico do apoio destinado à participação do projeto GarretGym no evento Gymnaestrada Mundial de 2023 a realizar em Amesterdão.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à segunda outorgante uma partilha financeira, no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Escola obriga-se perante o Município a:

- a) Promover a participação no evento, designadamente:
  - i. Efetuar o planeamento logístico, incluindo viagens, alimentação e alojamentos dos participantes;
  - ii. Definir a necessidade e afetação de recursos;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.;
- d) Remeter ao Município, um relatório de execução, com a explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento

## CLÁUSULA QUARTA

### (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

*Handwritten signature*

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## CLÁUSULA NONA

### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

## CLÁUSULA DÉCIMA

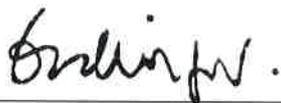
### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 25 de novembro de 2022

Pelo Município de Vila nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ESAG  
O Diretor da Escola



Dr. António Paulo da Silva Mota

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-29, RED n.º 2022/5234